
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a numeração sequencial de atos normativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVOFaço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A numeração dos Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias e outros atos normativos expedidos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco passará a ser sequencial, independentemente do ano de sua edição.

§ 1ºA numeração será contínua a partir do primeiro ato editado em 1º de janeiro de 2025, abrangendo todos os atos da respectiva espécie.

§ 2º Cada espécie normativa seguirá sua própria sequência numérica.

Art. 2º Fica vedada a reinicialização da numeração dos atos mencionados no art. 1º no início de cada Sessão Legislativa ou Legislatura.

Art. 3º Os atos editados até 31 de dezembro de 2024 permanecerão válidos com a numeração que lhes foi atribuída, para todos os fins.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 23 de junho de 2025.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:82CE6F6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2025. Edição 3304

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>